



REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação para eventual e futura aquisição de gás oxigênio (recarga e cilindro) e locação de concentrador de oxigênio, a fim de atender ao Departamento Municipal de Saúde e aos usuários do SUS cadastrados na Estratégia de Saúde da Família, que fazem o uso de oxigênio em domicílio.

A empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ **29.020.062/0001-47**, apresentou impugnação ao edital em epigrafe, no qual sua abertura está marcada para o dia 16 de novembro de 2022.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

A impugnante alega a presença de algumas irregularidades no edital, e em seguida destaca seus pedidos, pontuemos:

- 1. Que as exigências de AFE, sejam suprimidas do edital ou venham acompanhadas do termo quando aplicável/cabível; por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela ANVISA, especificamente para usinas concentradoras de oxigênio.*
- 2. Que seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA.*
- 3. Que o critério de julgamento seja por item, permitindo nessa modalidade a divisão dos objetos licitados, aumentando a participação das empresas fornecedoras dos produtos requeridos como as usinas de oxigênio.*
- 4. Que seja concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a 1ª entrega/instalação dos objetos deste certame.*

R. Quanto ao objeto, o item suplicado mesmo contendo a na redação apenas o termo **aquisição de gás oxigênio (recarga e cilindro)**, trata-se sim do gás oxigênio medicinal, todavia, considerando o detalhamento do descritivo do item é possível identificar que ambos possuem a mesma finalidade. Deste forma, mantém a redação utilizando o termo gás oxigênio.

Bem assim, requer a impugnante que seja feita a retificação do Edital para que seja alterado a exigência para apresentação de AFE, que seja posto em conformidade com a RDC 50/2002 da ANVISA, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal. Pelo entendimento, o oxigênio medicinal ofertado pela empresa, tal sendo, o oxigênio 93% é produzido via usinas concentradoras, e seu fornecimento é feito no local por geradores de oxigênio, nos quais seriam instalados no local de uso. Dessa forma, ressalto ainda que os itens constantes do processo visam garantir o suprimento das unidades locais de saúde e pacientes usuários do SUS.

Neste aspecto, analisemos as exigências do edital:

7.5.1 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, com os códigos de atividades: 18-7 comércio de produtos químicos e produtos perigosos e 18-1 transporte de cargas perigosas, em nome da empresa licitante.

7.5.2– Alvará Sanitário expedido pelo SUS/Vigilância Sanitária.

7.5.3 – Autorização de funcionamento expedido pela ANVISA; (nossos grifos)

(...)

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás oxigênio (recarga e cilindro) e locação de concentrador de oxigênio para atender aos usuários do SUS cadastrados na Estratégia de Saúde da Família, que fazem o uso de oxigênio em domicílio, pacientes que não podem ficar sem esse atendimento, uma vez que, esses serviços são realizados/solicitados para pacientes com necessidade comprovada e as recargas são utilizadas nas ambulâncias que realizam as transferências de pacientes para fora do município. (nossos grifos)

Conforme apontado nas exigência do edital, é exigido a AFE da Anvisa, onde este documento, deverá ser apresentado nos seguintes casos:

- Licitante fabricante do gás, deverá AFE própria do gás.
- Licitante Revendedor/Transportador do gás deverá apresentar AFE do fabricante para o Gás.

Em síntese, a impugnante alega a necessidade de readequação do edital em conformidade com as exigências que adequariam ao fornecimento do gás medicina do qual era oferta. Desta forma, informamos que para isso, seria necessário a instalação de uma Usina Local, e esta necessita de estudo técnico adequado fundamentando a possibilidade de sua utilização, sem esse estudo, a administração poderia colocar em



risco o abastecimento e conseqüentemente a vida dos pacientes que dependem desse insumo.

Outro ponto mencionado é a predileção por oxigênio em cilindro, elencamos que as exigências aqui são decorrentes da necessidade dos gases serem fornecidos em cilindros, uma vez que são essenciais para os pacientes que fazem uso em domicilio e nas ambulâncias que realizam as transferências de pacientes para fora do município.

Conforme destacado acima, o gás oxigênio em fornecimento de cilindro se dá pela necessidade de atender aos pacientes usuários do SUS em domicilio e também nas ambulâncias em casos de transferência. Ademais, tal forma de fornecimento é utilizada em diversas instituições de saúde, sendo uma forma segura e eficaz de garantir o atendimento da administração pública perante os munícipes.

Pontuando divisão de todos os itens em apenas um lote, sendo o menor preço global. Esta divisão se deu por serem objetos de natureza similar, a divisão em lotes se torna mais vantajosa, uma vez que os custos de logística, reagentes, pessoal e outros ficam restritos a um mesmo fornecedor, reduzindo assim o valor final, abrandando os custos.

Ademais, salientamos que exigimos o prazo de 24 horas para atendermos as demandas urgentes para oxigênio domiciliar. Tal exigência de prazo de entrega/instalação de sessenta dias, comprometeria o nosso fornecimento, sendo um dano irreparável em casos de urgências e emergências. Por fim, não há como sustentar qualquer ilegalidade ou alteração no edital, todas as exigências foram pautadas e respeitam os critérios da administração pública.

ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Diretora do Departamento Municipal de Saúde